

Co-gestor	HMMC	ROSANA DE OLIVEIRA TRINTA	11/237.669-7
Fiscal	HMMC	ADRIANA DE LYRA PAIVA	11/212.647-2
		ELIANE FURTADO COSTA	11/236.718-3
		MARIA ISAUARA DOS SANTOS SILVA	12/111.408-1
		ROSANA MORAIS MENDES DA SILVA	11/225.306-0
		VANESSA SOUZA PEREIRA DE ALMEIDA	12/293.160-8

como responsáveis pelo acompanhamento da execução do Termo de Contrato nº 2414150 e seus termos aditivos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, cujo objeto é a transferência da despesa da Secretaria Municipal de Saúde - Nível Central referente à prestação de serviço de lavanderia hospitalar (higienização de roupa hospitalar, com coleta, lavagem, desinfecção, distribuição e recuperação de enxoval hospitalar) com cessão de mão de obra de dedicação exclusiva para atender o Hospital Municipal Miguel Couto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre 10/09/2024 e 09/09/2026, conforme processos instrutivos nº(s) SMS-PRO-2024/54374 - SMS-PRO-2024/54374.02.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da vigência do contrato supramencionado.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 589 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e Lei Municipal nº 5.104/2009, alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício nº SMS-OFI-2024/33638 de 12/09/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Considerando a legislação supracitada que rege o Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (CMS.RJ) e ainda garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando que o Art.1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, estabelece como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e que, de acordo com o Art. 3º, constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, ao descrever seus princípios gerais, apresenta o respeito pela dignidade inerente, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, a igualdade de oportunidades e acessibilidade da pessoa com deficiência como fatores decisivos para a inclusão dessa parcela significativa da sociedade;

Considerando que no Artigo 17 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009 que garante que toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão define **acessibilidade** como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação e define **barreiras** como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade;

Considerando que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que a avaliação da deficiência deve ser biopsicossocial, e considerará os impedimentos nas funções, nas estruturas do corpo e limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação social;

Considerando que a pessoa com deficiência em questão necessita de um atendente pessoal para execução das atividades de vida diária por ter tetraparesia e que, segundo a Lei 10.048/2000, §1º do Artigo 1º, os atendentes pessoais "serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei"; Considerando que por meio do controle social, a sociedade é envolvida no exercício da reflexão e discussão para politização de problemáticas que afetam a vida coletiva de pessoas com deficiência;

Considerando **MARIA CLARA MIGOWSKI PINTO BARBOSA** Formada em Letras pela UERJ, Pós graduada em Planejamento e Gestão para Instituições de Apoio a Pacientes com Doenças Raras pela FIA, Membro fundadora da Federação Latino Americana de Distrofia Muscular, Membro do Conselho Deliberativo da Aliança Distrofia Brasil, Presidente da Associação Carioca de Distrofia Muscular, Coordenadora da Aliança Rara Rio, Membro do Comitê de Ética em pesquisa do Instituto de Pediatria e Puericultura Martagão Gesteira da UFRJ, Membro do Comitê de Saúde do Estado do RJ (ligado ao CNJ), Membro do Conselho Municipal de Saúde, Presidente do Comitê de Defesa de Direitos Humanos das pessoas com Doenças Raras do Estado do RJ, Membro da Comissão de Doenças Raras do CREMERJ, Membro da Comissão Intersetorial da Atenção a Saúde das Pessoas com Patologia do Conselho Nacional de Saúde foi impedida de comparecer a Reunião da Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Patologias e do Seminário "A perspectiva da Precificação dos Medicamentos no Brasil", do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aconteceram nos dias **23 e 24 de julho de 2024**, das 08h às 18h, em Brasília-DF, por não ter sido permitido que sua assistente pessoal viajasse ao seu lado na aeronave da LATAM (Voo LA 3795 de 22/07/2024);

Considerando que a referida reunião garantiria ampla participação nos debates, a fim de qualificar as discussões e a atuação dos(as) representantes envolvidos(as) com a temática, incluindo Maria Clara, cuja deficiência é decorrente de uma Doença Rara, a Distrofia Muscular;

Considerando que, por conta da patologia, Maria Clara precisa de assistência durante todo voo;

Considerando que a passagem na classe econômica foi adquirida pelo Ministério da Saúde e que, no check in, Maria Clara tentou adquirir assento premium, sem sucesso;

Considerando que, embora a empresa tenha alocado Maria Clara no assento premium, não permitiu que sua atendente ficasse ao seu lado, mesmo com a disponibilidade do mesmo;

Considerando que o assento ao lado de Maria Clara, embora disponível, estava bloqueado por norma da empresa;

Considerado que aspectos econômicos e normativos da empresa foram considerados mais relevantes que a segurança de Maria Clara e sua dignidade;

Considerando que a inflexibilidade da empresa impediu Maria Clara de cumprir sua agenda em Brasília, impediu sua participação em evento que ajudou a elaborar e que trouxe discussões importantes relativas as causas que defende;

Considerando o constrangimento a que foi submetida, sendo obrigada a deixar o voo para manter sua integridade física;

Considerando o prejuízo físico, emocional e financeiro que o episódio ocasionou;

Considerando o posicionamento da LATAM, que ressalta que, "por se tratar de uma liberalidade e devido à configuração da cabine Premium Economy, onde o assento do meio é bloqueado, a sua acompanhante continuou acomodada no assento da classe de cabine originalmente adquirida";

Considerando a necessidade permanente de reivindicar a efetivação dos princípios básicos da dignidade humana e de respeito ao ser humano em sua plenitude existencial;

Considerando que, o Colegiado deste Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada no dia 10/09/2024, avaliou e deliberou a moção encaminhada;

Torna pública a Moção de Repúdio, com o seguinte texto:

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, reunidos no dia 10 de setembro de 2024 e impulsionados pelo relato da **Conselheira Maria Clara Migowski Pinto Barbosa** vem manifestar veemente repúdio a postura da Empresa Aérea LATAM e recomendar que sejam adotadas as medidas cabíveis para sanar atitudes capacitistas por parte das empresas aéreas que impedem o livre exercício da cidadania e a participação social de pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 10/09/2024.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

OSVALDO SÉRGIO MENDES

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

EXPEDIENTE 12.09.2024

SMS-PRO-2024/06492 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico, sob a sistemática de registro de preços, com critério de julgamento menor preço por item, através do modo de disputa aberto e fechado, no valor estimado de **R\$ 46.911.204,83 (quarenta e seis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos)**, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos, pertencente à classe 6505, para abastecimento de diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ATOS DA COORDENADORA

PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Decreto nº 31613 de 18/12/2009, em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 2347 de 08/08/2014,

RESOLVE:

nº 1012 - Conceder dispensa de ponto, nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, de 16 a 23 de outubro de 2024, a **FABIANA AKIL**, Chefe I, do S/SUBHUE/CGE-3.2/HMSF/CM/DCC, matrícula 12/251.670-9, para participar da "REUNIÃO ANUAL DA AABD DE 2024", que será realizada em Houston - Texas, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2024/56925.

nº 1013 - Conceder dispensa de ponto, nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, de 24 a 27 de novembro de 2024, a **MARCIA DA ROCHA MEIRELLES NASSER**, Enfermeiro, da S/SUBPAV/CAP-3.2, matrícula 10/322.066-2, para participar do "12º CONGRESSO BRASILEIRO DE EPIDEMIOLOGIA", que será realizado no Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2024/58843.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:

nº 1014 - Remover, com validade a partir de 02/09/2024, **VANIA LABETA SILVA RANGEL**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/208.340-0, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP2.1 - Centro Municipal de Saúde João Barros Barreto) para a Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, a fim de ter exercício no Hospital Municipal Jesus, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2024/25737 de 09/07/2024.

nº 1015 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP3.2), **ELAINE TEIXEIRA DOS SANTOS REIS**, Agente de Administração, matrícula 10/193.771-3, do Centro Municipal de Saúde Renato Rocco, para o Centro Municipal de Saúde Dr. Carlos Gentile de Mello, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2024/33641 de 12/09/2024.